ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA
Av. Américo Buaiz, n. 205, Palácio Domingos Martins, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3723 / 3754 / 3725 – Fax.: (27) 3382-3723

Projeto de Lei nº 1040/2019
Autor: Deputado Doutor Hércules
Assunto: "Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito estadual"

Ao Ilmo. Sr. Procurador-Geral,

O Deputado proponente apresentou o referido Projeto de Lei com a nobre intenção de estabelecer a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate para concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito estadual; e, para tanto, dá outras medidas regulatórias para a plena execução de seu objeto normativo.

O Projeto de Lei nº 1040/2019 foi protocolizado no dia 20 de dezembro de 2019; e lida no *Expediente* da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2020, sendo que enste último evento o Exmo. Sr. Presidente da Mesa Diretora proferiu despacho denegatório, com fulcro no art. 143, VIII do Regimento Interno da Ales (Resolução nº 2.700/2009), inadmitindo a tramitação da matéria, por entender, a priori, existir infringência ao art. 63, parágrafo único, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

Tempestivamente o autor apresentou recurso do indicado despacho denegatório, outrossim foi tal recurso encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, nos termos do art. 143, parágrafo único, do Regimento Interno, que, por sua vez, expediu o Parecer nº 448/2021 (fls. 49/52 dos presentes autos eletrônicos), cuja conclusão foi pela *constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e pela consequente rejeição do despacho denegatório da Mesa Diretora*. O referido parecer foi aprovado em Plenário, no Expediente da 96ª Sessão Ordinária Virtual, em 25 de outubro de 2021, conferindo tramite legislativo ordinário e regular para o Projeto de Lei nº 1040/2019.

Assinado digitalmente por GUSTAVO
MERCON:93812353768
Data: 01/12/2021 00:31:35

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Em tempo, registra-se que esta Procuradoria já se manifestou pela *constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1040/2019 em quatro oportunidades, a saber: Parecer Técnico de fls. 13 a 25; Manifestação da Subcoordenação da Setorial Legislativa de fl. 28; Manifestação da Procuradoria Geral de fl. 31; e, ainda, o recente Parecer Técnico de fls. 60 a 72 dos autos eletrônicos respectivos.

A atual manifestação técnica desta Subcoordenação da Setorial Legislativa corresponde ao Parecer Técnico/Jurídico de fls. 60 a 72, sendo que a Procuradora designada emitiu, novamente, consubstanciado parecer pela *constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 1040/2019. Em tempo, registramos que a Procuradora carregou a sua fundamentação com jurisprudência e doutrina pertinentes ao objeto normativo da proposição em tela e, também, com adequada legislação.

Ex positis, por me perfilhar ao entendimento da Procuradora designada, opino pelo **ACOLHIMENTO** do Parecer Técnico/Jurídico pela mesma exarada (fls. 60 a 72 dos autos eletrônicos).

Vitória (ES), 30 de novembro de 2021.

Procurador Gustavo Merçon
Subcoordenador da Setorial Legislativa

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320033003100320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.